



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

CONTRATO DE SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA

Contrato nº 03/2025 celebrado entre a AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR e a sociedade empresária MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR, CNPJ: 55.784.719/0001-52, para a prestação dos serviços de buffet, de acordo com o Processo SEI nº 000037/25-04.45

A AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, com sede na Rua Mariano Procópio, 820, Bairro Mariano Procópio, na cidade de Juiz de Fora / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.497.552/0015-52, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da Justiça Militar, CELSO VIEIRA DE SOUZA, portador da Matrícula Funcional nº 8035, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.784.719/0001-52, sediada na Rua Pedro Bonato, número 980, bairro Carmo, Barbacena/MG, CEP 36.200-682, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Giovani Jose da Costa, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **000037/25-04.45** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de buffet, tipo coquetel e coffee break, para atender às demandas da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PARTICIPANTES POR EVENTO	TOTAL DE PARTICIPANTES
1	Serviços de buffet - coquetel	12807	evento	01	80	80

2	Serviços de buffet - coffee break	12807	evento	07	35	245
TOTAL				08	-	325

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (e seu Anexo - Requisitos Básicos);

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência não será prorrogado, ainda que o objeto não tenha sido concluído em sua totalidade no período firmado acima, ou seja, ainda que os 08 (oito) serviços não tenham sido executados. Nesse caso, a Contratante efetuará o pagamento somente dos serviços já realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na **conta corrente nº 0992-4, Agência nº 3747**, do Banco **Caixa Econômica Federal**, Favorecido: Mais Perto Quero Estar Eventos Ltda (4273674).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se consista que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art.

2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

12.7.1. Essa vedação se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: 060006

13.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.1.4. Nota de Empenho: 2025NE000048

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista

no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Juiz de Fora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Juiz de Fora, data da assinatura digital.

CELSO VIEIRA DE SOUZA
JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA DA 4ª CJM

GIOVANI JOSÉ DA COSTA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Wallace de Abreu Vieira

CPF: 105.678.537-30

2- Fabíola Mendonça Nicolau

CPF: 053.738.146-52



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA**, **JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 21/04/2025, às 19:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI JOSÉ DA COSTA**, **Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 09:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA**, **CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 24/04/2025, às 11:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU**, **MILITAR**, em 24/04/2025, às 12:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4288049** e o código CRC **43BA36CE**.

4288049v4

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG - <http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, tendo em vista os eventos institucionais que serão realizados nos próximos 12 (doze) meses, na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PARTICIPANTES POR EVENTO	TOTAL DE PARTICIPANTES
1	Serviços de buffet - coquetel	12807	evento	01	80	80
2	Serviços de buffet - coffee break	12807	evento	07	35	245
TOTAL				08	-	325

1.2. O quantitativo descrito na tabela acima foi baseado em função das solenidades realizadas em exercícios anteriores nesta Auditoria e ajustado de acordo com os serviços utilizados, de forma a atender aos seguintes eventos:

- Cerimônia de Entrega das Comendas da Ordem do Mérito Judiciário Militar;
- Recepção de comitivas do Superior Tribunal Militar em visitas oficiais à Auditoria;
- Eventos institucionais realizados para atender ao Programa de Ações Institucionais (PAI) da 1ª Instância da JMU; e
- Solenidade de encerramento das atividades do Judiciário (confraternização de fim de ano).

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A parcela do objeto desta contratação que envolve bens de consumo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (3564810).

Formalização da contratação

1.5. A contratação dar-se-á pela assinatura do contrato.

1.6. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.6.1. da regularidade fiscal do Particular selecionado, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.6.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.6.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.6.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.6.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2021](#)).

1.7. Na hipótese de o Particular selecionado não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.8. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento contrato, o reconhecimento de que:

1.8.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.8.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.8.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.9. **O Representante Legal do Particular selecionado, após notificação, deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.9.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.9.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.9.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.9.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Particular selecionado assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.9.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.9.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.10. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.10.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.11. Por ocasião da celebração da contratação, o particular selecionado deve entregar:

1.11.1. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - [Lei nº 13.709, de 2018](#), conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência;

1.11.2. Declaração de Parentesco, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência, a fim de atender aos arts. 7º e 11º do Ato Normativo nº 640 (3205183), que dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme [Resolução nº 7, de 2005](#), do Conselho Nacional de Justiça;

1.11.3. Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores contados da assinatura do documento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme modelo do Anexo III - **DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL** do Termo de Referência.

Vigência da contratação

1.12. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo este instrumento ser publicado no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura.

1.12.1. O prazo de vigência não será prorrogado, ainda que o objeto não tenha sido concluído em sua totalidade no período firmado acima, ou seja, ainda que os 08 (oito) serviços não tenham sido executados. Nesse caso, a Contratante efetuará o pagamento somente dos serviços já realizados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa a atender ao **Programa de Ações Institucionais - PAI**, da 1ª Instância da Justiça Militar da União, regulamentado pelo Ato Normativo nº 54, de 30 de outubro de 2013. Assim, como representante da Justiça Militar da União no Estado de Minas Gerais, a Auditoria da 4ª CJM realiza alguns eventos que são tradicionais desta Justiça, ficando pendente somente a definição da data, e outros que ocorrem de forma esporádica e pontual. Nos próximos 12 (doze) meses, serão realizados os seguintes eventos institucionais:

- Cerimônia de Entrega das Comendas da Ordem do Mérito Judiciário Militar;
- Recepção de comitivas do Superior Tribunal Militar em visitas oficiais à Auditoria;
- Eventos institucionais realizados pela JMU; e
- Solenidade de encerramento das atividades do Judiciário (confraternização de fim de ano).

2.2. O quantitativo dos referidos eventos foi baseado em função das solenidades realizadas em exercícios anteriores nesta Auditoria e ajustado de acordo com os serviços utilizados.

2.3. Os referidos eventos demandam grande atenção para a sua realização, não só para os integrantes da equipe, mas também na infra-estrutura necessária para a execução, tendo em vista o tempo demandado para o cumprimento de todas as metas traçadas. Dentre essas necessidades, destaca-se o serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, com o objetivo de prestar o efetivo suporte às equipes durante cada jornada diária.

2.4. Dadas as características dos eventos, o número de envolvidos e a especificidade dos alimentos envolvidos, esta Auditoria não possui condições para arcar com toda a logística envolvida. Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação do serviço.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Dadas as características dos eventos, como número de pessoas, especificidades e necessidades para obtenção dos alimentos, dentre todas as soluções possíveis, a contratação de empresa com experiência na prestação de serviços de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, foi a que se apresentou mais viável.

3.2. Nesses termos, para fins de caracterização da solução apresentada, a CONTRATADA deverá fornecer os serviços especificados no Anexo ao TR - Requisitos Básicos (4207847), atendendo aos itens constantes de cada cardápio.

3.3. Em relação ao quantitativo, importante salientar que a estimativa da quantidade de eventos, bem como das bebidas, decoração e dos alimentos a serem oferecidos, foi realizada com base no número de eventos nos três últimos anos nesta Auditoria e de acordo com a previsão de participantes em cada um deles. Aliás, valorizando o princípio da economicidade na presente contratação, a Administração efetuará o pagamento somente dos serviços realizados dentro da vigência do contrato, ou seja, ainda que a quantidade total de eventos não seja executada, o contrato não terá a sua vigência prorrogada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis

4.1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

Subcontratação

4.2. Diante das características do objeto da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando as características do serviço a ser prestado. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.

Vistoria

4.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o interessado deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 18 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em contratar com o Poder Público, que deverá comparecer municiado de identificação civil e do comprovante do vínculo com a empresa ou de procuração.

4.6.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.7. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada por responsável técnico do interessado, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do Termo de Referência.

4.7.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratação assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação.

Cadastro no SICAF

4.9. Para fins de participação no processo de Dispensa Eletrônica de Licitação, posterior adjudicação e prestação do serviço, será obrigatório que as empresas interessadas estejam devidamente cadastradas no Sistema SICAF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal) a todo tempo, sendo o descadastramento do Sistema causa de inabilitação para a disputa eletrônica ou cancelamento de eventual contrato em vigor.

4.10. Para fins de participação no presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 22, inciso III da Instrução Normativa SEGES / ME nº 67 de 08 de julho de 2021, caso a Dispensa seja realizada de forma não eletrônica, a Administração contratará a empresa que ofereceu o menor preço na proposta física que serviu de base para a composição da pesquisa de preços, privilegiando-se os menores preços apresentados. Neste caso, se a empresa vencedora não estiver cadastrada no SICAF, será dado um prazo de 10 (dez) dias para seu cadastramento. Caso o mesmo não seja realizado, a empresa será desclassificada, chamando-se então a que enviou a segunda proposta mais vantajosa, obedecendo-se aos mesmos critérios de escolha.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto, com os respectivos cardápios, seguirá a dinâmica constante no Anexo ao TR - Requisitos Básicos (4207847).

5.1.1. Nos eventos em que constar "data a definir", a CONTRATADA será devidamente comunicada pela Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre as respectivas datas e horários.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de buffet serão prestados no seguinte endereço: Rua Mariano Procópio, 820, Bairro Mariano Procópio, CEP 36.035-780, Juiz de Fora - MG.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Dos Funcionários:

5.5. Os serviços de buffet serão prestados no seguinte endereço: Rua Mariano Procópio, 820, Bairro Mariano Procópio, CEP 36.035-780, Juiz de Fora - MG.

5.5.1. A CONTRATADA deve fornecer para aprovação da CONTRATANTE, até **5 (cinco) dias antes do início do evento**, a relação nominal de todo pessoal que vai trabalhar, indicando o número de documento de identidade, a função que vai desempenhar, o endereço e o telefone.

5.5.2. Os funcionários que executarão os serviços devem se manter uniformizados, devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, com unhas aparadas e limpas.

5.5.3. A CONTRATADA deve instruí-los a se movimentar com eficiência, segurança e discrição, não conversar entre si, nem tampouco se dirigir aos convidados.

5.5.4. A CONTRATADA deve substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível.

Dos Uniformes e da Apresentação dos Funcionários

5.6. A CONTRATADA deve obrigatoriamente fornecer uniforme que identifique a empresa e que atenda os padrões compatíveis de apresentação e higiene.

5.7. Os garçons devem trajar uniforme preto ou smoking, conforme a ocasião. Devem estar uniformemente vestidos, com aparência asseada e barbeados, vestindo uniformes confeccionados com material de qualidade adequada. Especial atenção deve ser dada à necessidade de que os uniformes realmente guardem consonância entre si.

Dos Alimentos

5.8. O cardápio com os itens que serão servidos deverá ser submetido para aprovação da CONTRATANTE com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias** antes do início de cada evento.

5.9. Os alimentos devem ser preparados na cozinha da CONTRATADA, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade.

5.10. O transporte das matérias primas, insumos e produtos semielaborados deve ser realizado em veículo apropriado da CONTRATADA, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

5.11. A CONTRATADA deve observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONTRATANTE as providências cabíveis.

5.12. Por se tratar de prestação de serviço de alimentação, a CONTRATADA deve garantir que a quantidade a ser servida seja adequada ao número de convidados, possibilitando que todos se sirvam de todos os itens do cardápio, não denotando escassez, sobretudo para os convidados servidos por último. Eventual excedente de alimentos e bebidas pertence à CONTRATANTE.

5.13. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas.

5.14. O acondicionamento dos alimentos deve garantir a preservação de sua qualidade e integridade física.

5.15. A CONTRATADA deve garantir o resfriamento adequado a cada tipo de bebida.

Do Material

5.16. Nos eventos, as jarras, bules, copos, pratos e talheres necessários para a boa execução do serviço devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.17. Os arranjos deverão ser entregues e posicionados no respectivo local desde o início do evento. Não será aceito atraso na entrega do material.

5.18. O descarregamento e a montagem dos arranjos competem à CONTRATADA, sob a supervisão da CONTRATANTE.

5.19. Todo o serviço de decoração de ambiente (montagem e desmontagem dos materiais, colocação

dos arranjos, etc.) será executado pela CONTRATADA sob a supervisão da CONTRATANTE.

5.20. A CONTRATADA receberá o ambiente do evento limpo e higienizado.

5.21. As flores dos arranjos não podem estar murchas e nem manchadas. Os vasos de folhagens não podem ter folhas murchas, secas e nem manchadas.

5.22. As flores dos arranjos devem permanecer durante todo evento contratado (Evento 1) e por mais de 2 (dois) dias com excelente aparência, frescor e estado de conservação, respeitando a qualidade individual de cada planta.

Materiais a serem disponibilizados

5.23. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mesas, cadeiras e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, para representá-la durante a execução do contrato, ou seja, durante cada um dos eventos.

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.09. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.09.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.09.2. O gestor do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.10.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.09.3. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.09.4. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A unidade de medida para a execução do objeto, de forma excepcional, não adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo em vista se tratar de contratação de baixa complexidade. No vertente caso, a avaliação da execução do objeto utilizará a unidade de medida "evento" para caracterizar e comprovar cada serviço prestado, permitindo, assim, a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada. A referida opção foi baseada nos princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade dos gastos públicos e, principalmente, no princípio da economicidade, de forma que a Administração efetuará o pagamento somente dos serviços efetivamente prestados.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter

técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o ateste setorial, sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, se houver, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez), contados do envio do processo pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar;
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.9.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- 7.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (dias) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.16.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.16.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.15. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.

7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO.

Critério de Seleção do Fornecedor

8.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.2.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118257747497771:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

8.3. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.3. A constatação de burla depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do art. 160 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Regime de Execução

8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.11.1. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da Dispensa Eletrônica, quando houver, ou da proposta, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.11.1.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13. Na hipótese de o particular selecionado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Exigências de qualificação técnica

8.14. Além dos requisitos de habilitação previstos no **Anexo V** deste Termo de Referência, para fins de qualificação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.15. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.15.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.16. Comprovação de aptidão para execução de serviço objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, pelo menos, 02 (duas) certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.17. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.18. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.19. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.20. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, com o intuito de evitar que os licitantes ajustem suas propostas ao teto financeiro previamente conhecido.

9.1.1. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. **Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à quantidade de serviços prestados, ainda que não tenham sido realizados em sua totalidade, ou seja, 08 (oito), no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;**

- 10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;
- 10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
- 10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação;
- 10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 10.20. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 10.21. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);
- 10.21.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 10.21.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).
- 10.22. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.
- 11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;
- 11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores

Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Contratação Direta, se houver, ou para a qualificação na contratação direta;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.23. Utilizar somente produtos de primeira qualidade;

11.24. Fornecer, até 5 (cinco) dias antes do início de cada evento, para aprovação, a relação nominal de todo pessoal que vai trabalhar, indicando o número de documento de identificação, a função que vai desempenhar, o endereço e o telefone, assim como as opções dos itens que serão servidos no cardápio, para que a CONTRATADA possa escolher.

11.25. Não veicular qualquer tipo de publicidade durante a prestação dos serviços nos eventos promovidos pela CONTRATANTE.

11.26. Responsabilizar-se, no que diz respeito aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor.

11.27. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.28. Apresentar todos os seus funcionários devidamente uniformizados, observando o correspondente a cada categoria funcional a ser desempenhada e, ainda, zelar para que o uniforme atenda aos padrões de higiene e apresentação.

11.29. Observar para que as flores dos arranjos estejam sem manchas e/ou murchas e os vasos de folhagens não apresentem folhas com manchas ou secas, se for o caso.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2. As infrações do subitem 12.1. sujeitarão o licitante à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. **Multa:**

12.3.4. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.3.5. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.3.6. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.3.6.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.3.6.2. a contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.3.4.7., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.3.6.3. pelo descumprimento de obrigação contratual, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1

Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento
1	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 100,00 (cem reais)	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência
6	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)	20% sobre o valor de referência

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar a entrega da proposta de cardápio para aprovação da ContratanteObs. Cada dia será considerado uma ocorrência	1	Por ocorrência
2	Atrasar o fornecimento da relação nominal completa de todo pessoal que vai trabalhar no evento. Obs. Cada dia será considerado uma ocorrência	1	Por ocorrência
3	Atrasar o início do serviço de buffet e/ou cada uma de suas etapasObs. Cada período de até 15 (quinze) minutos será considerado uma ocorrência	2	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	3	Por ocorrência

5	Reproduzir, divulgar ou utilizar, sem consentimento da Contratante, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços	5	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (inexecução total, por tarefa designada)	6	Por ocorrência
7	Permitir a presença de empregado sem uniforme completo ou com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado	1	Por empregado
8	Permitir situação que cause prejuízos à Auditoria da 4ª CJM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos	5	Por empregado
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Credenciar, para a realização de cada evento, um preposto idôneo, com experiência dos trabalhos	2	Por ocorrência
11	Manter, para a realização de cada evento, a presença do preposto da empresa contratada, no local e data combinados	2	Por ocorrência
12	Entregar, no respectivo local, nos prazos previstos no Termo de Referência, os materiais e arranjos requisitados	3	Por ocorrência
13	Estar no local do evento, com a antecedência prevista no Termo de Referência, para instalar, testar e colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos e móveis necessários à montagem do evento e do buffet	2	Por ocorrência
14	Observar as quantidades, variedades, especificidades e sequências descritas para cada tipo de serviço requisitado, assim como a quantidade de profissionais mínimos conforme a modalidade de buffet	4	Por ocorrência
15	Observar as quantidades, variedades, especificidades e modelos descritos para cada tipo de material de decoração requisitado	4	Por ocorrência
16	Observar as recomendações do Termo de Referência vinculadas ao preparo e à qualidade dos alimentos	4	Por ocorrência
17	Substituir empregado considerado inconveniente pelo representante da Contratante	2	Por empregado
18	Responsabilizar-se pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produz	3	Por ocorrência
19	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, disponível no Portal do TCU.	2	Por ocorrência
20	Comunicar verbal e imediatamente à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir à escrita a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários aos esclarecimentos dos fatos	2	Por ocorrência
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	2	Por ocorrência

TABELA 3

HIPÓTESES DE EXTINÇÃO UNILATERAL	Grau de Infração	Quantidade de Infração
1	1	7 (sete) ou mais
2	2	6 (seis) ou mais
3	3	5 (cinco) ou mais

4	4	4 (quatro) ou mais
5	5	3 (três) ou mais
6	6	2 (duas) ou mais
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado é 04/04/2025.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: 060006;

14.1.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa;

14.1.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Juiz de Fora/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU
Integrante Administrativo
Equipe de Planejamento

MÁRIO RIBEIRO PEREIRA
Integrante Administrativo
Equipe de Planejamento

De acordo.

WALACE DE ABREU VIEIRA
Integrante Demandante
Equipe de Planejamento

Aprovo o presente Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (4143955) e a Análise de Riscos (4143956) para contratação de empresa para a prestação de serviço de buffet, nas modalidades coquetel e coffee break.

CELSO VIEIRA DE SOUZA
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesas

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da

LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 - Vínculo com a JMU <input type="checkbox"/> Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação <input type="checkbox"/> Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
<input type="checkbox"/> <i>não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,</i>	
<input type="checkbox"/> <i>sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.</i>	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco

Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Brasília, de de 2024.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

Notas (favor ler e depois excluir): (1) utilizar uma das duas opções textuais; (2) o presente documento deverá ser preenchido com antecedência e encaminhado com os documentos de habilitação técnica.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX , que vistoriei os locais em que serão executados os serviços objeto do procedimento de seleção em epígrafe, e estou ciente das suas características e peculiaridades, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento do estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

Observações, se houver:

Local e data

Assinatura de Representante da Empresa

Assinatura de Representante [do Superior Tribunal Militar] **OU** [da ... Diretoria do Foro da] **OU** [da Auditoria da]

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX, que a Empresa _____, estabelecida no(a) _____, optou pela **NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**, assumindo inteira responsabilidade e consequências por essa omissão.

Local e data.

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO V - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, **além dos requisitos de qualificação técnica exigidos no Item 8 do Termo de Referência:**

1.1. Será verificado se o interessado apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.2. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Habilitação jurídica

1.3. **Pessoa física**, desde que admitida sua participação no procedimento de seleção: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.10. **Sociedade cooperativa,** desde que admitida sua participação no procedimento de seleção: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.11. **Consórcio de empresas,** desde que admitida a sua participação no procedimento de seleção, contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da [Lei nº 6.404, de 1976](#)), ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

1.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.20. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.21. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Documento assinado eletronicamente por **FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU, MILITAR**, em 15/04/2025, às 19:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 15/04/2025, às 20:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 15/04/2025, às 20:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4288046** e o código CRC **08946CDE**.



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DEMANDA PREVISTA NO PCA ()

Número do Item no PCA: 03
(3869485)

DEMANDA NÃO PREVISTA NO PCA ()

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa a atender ao Programa de Ações Institucionais - PAI, da 1ª Instância da Justiça Militar da União, regulamentado pelo Ato Normativo nº 55, de 30 de outubro de 2013, de forma a contemplar os eventos institucionais a serem realizados na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar: solenidade de entrega de medalhas da Ordem do Mérito Judiciário Militar, confraternização para o encerramento das atividades do Judiciário, encontros, palestras, congressos e seminários pertinentes às finalidades institucionais da JMU.

Desta forma, é necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de buffet nas modalidades coffee break e coquetel, incluindo os materiais necessários, mesas, cadeiras, itens de decoração e serviços de apoio.

2. SOLUÇÃO SUGERIDA NO PCA

Descrição Sucinta da Contratação:

Contratação de serviços de coffee breaks, coquetéis e recepções para convidados, com o respectivo fornecimento de materiais e serviços de apoio.

Assinale a alternativa abaixo, após a verificação junto às Unidades responsáveis:

() DECLARO QUE NÃO HÁ O OBJETO PLEITEADO DISPONÍVEL NO ALMOXARIFADO VIRTUAL

3. DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO (CONFORME CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES)

MARÇO DE 2025

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DO OBJETO:

15 DE MAIO DE 2025.

5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE:		
Área Requisitante: Divisão Administrativa da Auditoria da 4ª CJM		
Responsável: Walace de Abreu Vieira	Telefone: (32) 3313-5686	E-mail: walacevieira@stm.jus.br
6. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		
Objetivo:	Aprimoramento da comunicação e da visibilidade institucional e Implementação da Gestão Estratégica de forma efetiva.	
Iniciativa*:	Ação de Contribuição	
<p>* A iniciativa pode ser distinguida em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Projeto Estratégico que compõe a Carteira Permanente de Projetos Estratégicos da JMU. - Ação de Contribuição que é um projeto/ação setorial que tem impacto na Estratégia da JMU. 		
7. FONTE DE RECURSO		
Programa de Trabalho:	167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa	
Elemento(s) de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
8. ENCAMINHAMENTO AO ORDENADOR DE DESPESAS		
<p>1. Submeto o presente DFD a Vossa Excelência, para análise quanto à oportunidade e conveniência do início dos estudos preliminares, com vistas à possível contratação.</p> <p>2. Indico a seguinte Equipe de Planejamento:</p>		
Integrante Demandante: Walace de Abreu Vieira	Telefone: (32) 3313-5686	E-mail: walacevieira@stm.jus.br
Integrante Administrativo: Mário Ribeiro Pereira	Telefone: (32) 3313-5640	E-mail: mariopereira@stm.jus.br

Integrante Administrativo: Fabíola Mendonça Nicolau	Telefone: (32) 3313- 5687	E-mail: fabiolanicolau@stm.jus.br
---	---------------------------------	--------------------------------------

WALACE DE ABREU VIEIRA
Chefe de Divisão Administrativa

9. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o § 1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face deste DFD, que chega a este signatário, com as devidas informações técnicas, **autorizo** o planejamento da contratação, considerando sua relevância e as necessidades da(s) área(s) demandante(s).

2. Designo a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme proposto acima.

3. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da formalização da contratação/ata de registro de preços.

CELSO VIEIRA DE SOUZA
Juiz Federal da Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU, MILITAR**, em 06/03/2025, às 12:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 14/03/2025, às 14:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 14/03/2025, às 15:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4166430** e o código CRC **566BBE7C**.

4166430v14

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG -
<http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, com objetivo de levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade da contratação de empresa para a prestação de serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel para atender às demandas institucionais da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar.

1.2. Por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo presente Termo de Referência com base em especificações usuais de mercado, considera-se os mesmos como serviços comuns com fulcro no art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

1.3. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo **não** se classifica como sigiloso.

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

2.1.1. A presente contratação visa a atender ao **Programa de Ações Institucionais** - PAI, da 1ª Instância da Justiça Militar da União, regulamentado pelo Ato Normativo nº 54, de 30 de outubro de 2013. Assim, como representante da Justiça Militar da União no Estado de Minas Gerais, a Auditoria da 4ª CJM realiza alguns eventos que são tradicionais desta Justiça, ficando pendente somente a definição da data, e outros que ocorrem de forma esporádica e pontual. Nos próximos 12 (doze) meses, serão realizados os seguintes eventos institucionais:

- Cerimônia de Entrega das Comendas da Ordem do Mérito Judiciário Militar;
- Recepção de comitivas do Superior Tribunal Militar em visitas oficiais à Auditoria;
- Eventos institucionais realizados pela JMU; e
- Solenidade de encerramento das atividades do Judiciário (confraternização de fim de ano).

2.1.2. Os referidos eventos demandam grande atenção para a sua realização, não só para os integrantes da equipe, mas também na infraestrutura necessária para a execução, tendo em vista o tempo demandado para o cumprimento de todas as metas traçadas. Dentre essas

necessidades, destaca-se o serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, com o objetivo de prestar o efetivo suporte às equipes durante cada jornada diária.

2.1.3. Dadas as características dos eventos, o número de envolvidos e a especificidade dos alimentos envolvidos, esta Auditoria não possui condições para arcar com toda a logística envolvida. Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação do serviço.

2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, nas modalidades coffee break e coquetel, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (4143957).

2.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar a quantidade necessária de responsáveis pela montagem das mesas, com os referidos materiais necessários, de acordo com o número de participantes descrito no Termo de Referência.

2.2.3. A empresa contratada se responsabilizará durante e após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da cozinha e local da prestação dos serviços.

2.2.4. Os alimentos devem ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade.

2.2.5. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deve ser realizado em veículo apropriado da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

2.2.6. Por se tratar de prestação de serviço de alimentação, a empresa contratada deve garantir que a quantidade a ser servida seja adequada ao número de convidados, possibilitando que todos se sirvam de todos os itens do cardápio, não denotando escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

2.2.7. Eventual excedente de alimentos e bebidas pertencerá à Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar.

2.2.8. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas.

2.2.9. O acondicionamento dos alimentos deve garantir a preservação de sua qualidade e integridade física.

2.2.10. A empresa contratada deve garantir o resfriamento adequado a cada tipo de bebida.

2.2.11. As mesas devem estar impecavelmente dispostas, com toalhas de tecidos de primeira qualidade, bem passados e com coloração harmonizada.

2.2.12. No evento, as jarras, bules, copos, pratos e talheres necessários para a boa execução do serviço devem ser fornecidos pela

empresa contratada.

2.2.13. Os arranjos de flores eventualmente utilizados em eventos deverão ser entregues e posicionados no respectivo local. Não será aceito atraso na entrega do material.

2.2.14. O descarregamento e a montagem dos arranjos competem à empresa contratada, sob a supervisão da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar.

2.2.15. O evento acontecerá na Auditoria da 4ª CJM, localizada na Rua Mariano Procópio, 820, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora - MG.

3 – SOLUÇÃO

3.1 – Levantamento do Mercado

3.1.1. Dentre as soluções possíveis para o atendimento da demanda, verificou-se como a mais viável a contratação de empresa para a prestação dos serviços. Assim, quanto à estimativa de preços, a Seção de Administração da Auditoria da 4ª CJM consultará o Painel de Preços, utilizando a ferramenta do Banco de Preços, e realizará consultas às empresas do ramo, mediante solicitação formal de cotação via e-mail, obtendo-se as propostas diretamente.

3.2 – Descrição da solução como um todo

3.2.1. A solução posta tem sido utilizada em anos anteriores para suprir as necessidades deste Órgão, descritas no item 2.1 deste Estudo Técnico Preliminar, e tem se mostrado adequada para a finalidade de promover e divulgar a Justiça Militar da União junto aos diversos segmentos da sociedade.

3.2.2. Esta solução já foi utilizada anteriormente conforme SEI 000413/24-04.45, demonstrando viabilidade e perfeita adequação às necessidades do evento.

3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade de eventos, bem como das bebidas, decoração e dos alimentos a serem oferecidos, foi realizada com base no número de eventos nos três últimos anos nesta Auditoria e de acordo com a previsão de participantes em cada um deles. Aliás, valorizando o princípio da economicidade na presente contratação, a Administração efetuará o pagamento somente dos serviços realizados dentro da vigência do contrato, ou seja, ainda que a quantidade total de eventos não seja executada, o contrato não terá a sua vigência prorrogada.

3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

Por se tratar de uma contratação específica, os valores médios serão conhecidos na etapa de cotação de preços, em consulta a serviços similares nos bancos de dados de preços, conforme previsto no art. 23 da lei 14.133/2021, e com empresas do ramo sediadas na cidade de Juiz de Fora/MG e região.

3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando se tratar de eventos da mesma espécie que serão realizados pelo período de um ano, aproximadamente, esta equipe de planejamento entendeu não ser conveniente o parcelamento da solução, buscando a economicidade no contrato e considerando que a vantagem será maior na contratação do mesmo fornecedor para todas as ocasiões.

3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em função de esta solução ter sido utilizada com sucesso em anos anteriores, consideram-se correlatas as contratações constantes nos processos SEI 000371/24-04.45 e 000413/24-04.45.

3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação se mostra condizente com o Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União (2021-2026), com o objetivo de "Ampliar a eficiência e a eficácia da comunicação externa e interna". Além disso, visa a atender ao Programa de Ações Institucionais - PAI, da 1ª Instância da Justiça Militar da União, regulamentado pelo Ato Normativo nº 55, de 30 de outubro de 2013, estando em consonância com os Planejamentos Administrativos da Auditoria 4ª CJM, constando sua previsão no Plano de Ações - Exercício 2025 (3869485).

4. PLANEJAMENTO

4.1 – Resultados Pretendidos

4.1.1. Pretende-se, com a presente contratação, que a imagem institucional desta Auditoria seja promovida, reforçando o relacionamento junto a outros órgãos e instituições a fim de alcançar a sua missão institucional.

4.2 – Providências a serem Adotadas

4.2.1. Elaboração de todo o processo de aquisição à luz da legislação vigente, mormente a lei 14.133/2021.

4.2.2. Celebração do contrato com a empresa vencedora, observando-se o cumprimento de todas as exigências legais.

4.2.3. Acompanhamento *in loco* das ações efetivas quando da realização dos diversos eventos.

4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

4.3.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 (regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010).

5. VIABILIDADE

5.1 – Declaração de Viabilidade

5.1.1. Em atenção ao que preconiza o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** a contratação de empresa especializada em promoção de eventos, considerando ser esta a melhor solução técnica e econômica para a presente situação, tendo em vista os eventos institucionais da Auditoria da 4ª CJM.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA MENDONÇA NICOLAU, MILITAR**, em 14/03/2025, às 14:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 14/03/2025, às 15:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 15/04/2025, às 18:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4143955** e o código CRC **2D0B535A**.

4143955v11

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

GESTÃO DE RISCOS - ANÁLISE DO MAPA DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES Nº 4143956

MAPA DE RISCOS

O mapa de riscos das contratações é o instrumento utilizado para analisar os riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual em todas as fases do macroprocesso de contratação (fase de planejamento, seleção de fornecedor e gestão de contrato) e deve ser produzido após o estudo técnico preliminar, revisado ao final da elaboração do termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo e após eventos relevantes durante a gestão do contrato.

O mapa de riscos é composto pela identificação e análise dos principais riscos compreendendo sua natureza (causa, evento e consequência) e a determinação do nível de risco, após a multiplicação da probabilidade pelo impacto.

Os servidores da equipe de planejamento da contratação são responsáveis pela elaboração do mapa de riscos compreendendo a fase preparatória, seleção de fornecedor e gestão de contratos.

O mapa deverá ser atualizado pelo agente de contratação durante a seleção do fornecedor e pela equipe de fiscalização do contrato na fase de gestão contratual, caso necessário.

Fase Preparatória									
Id	Causas ²	Risco ¹		Controles Preventivos existentes ⁵	Controles Reativos existentes ⁶	NR		Classif	
		Evento ³	Consequências ⁴			P*	I*		(PxI) **
1	- Não realização de análise criteriosa da real necessidade; - Urgência para finalizar formalização da demanda, sem realização do devido levantamento; - Ausência de banco de dados/sistema informatizado de controle dos bens/serviços executados.	Superdimensionamento pelas áreas das quantidades de bens ou serviços a serem adquiridos ou contratado	- Desperdício de recursos; - Dificuldade na elaboração /comprovação de justificativa de quantitativo; - Possibilidade de elevação de custo da compra/contratação.	- Elaboração de memória de cálculo pela área demandante detalhando a necessidade do produto ou serviço; - Capacitação da área demandante quanto à fase de formalização da demanda; - Apoio da SECAR às áreas demandantes na elaboração do ETP/TR;	- Supressão contratual	1	3	3	() Ba (x) M () A () Ex
2	- Falta de gestão da área demandante; - Ausência de planejamento da área demandante; - Inércia dos demandantes na observância do PCA; - Falta de definição dos papéis dos agentes da contratação; - Falta de controle/monitoramento dos prazos do calendário de licitações e de vigência dos contratos.	Início intempestivo da oficialização da demanda	- Atraso na entrega do serviço, obra ou produto; - Atraso no início das demais etapas do processo; - Comprometimento do regular andamento de outros processos; - Perda de orçamento; - Acúmulo de trabalho ao final do exercício financeiro; - Repesamento das contratações; - Aumento da incidência de erros nos artefatos da contratação; - Licitações fracassadas e contratações ineficientes;	- Desenho de fluxo de trabalho interno adequado à realidade do órgão/entidade; - Capacitação anual dos agentes públicos alocada nas áreas demandantes de compras e contratações; - Capacitação prévia envolvendo os agentes do setor demandante (área do negócio); - Painéis de Gestão, reuniões periódicas com os gestores/demandantes.	- Verificação das alternativas legais para fins de viabilização da regularidade da contratação; - Criação de Grupo de Trabalho; - Reuniões extraordinárias com os gestores.	3	2	6	() Ba () Mé () A () Ext

<p>- Ausência de refinamento da estimativa de preços realizada no ETP, em especial para contratações complexas;</p> <p>- Falta de conhecimento da equipe de planejamento acerca da importância da estimativa de mercado para a elaboração dos requisitos mínimos da solução escolhida.</p>	<p>Pesquisa de mercado insuficiente para seleção da melhor solução e para a construção dos requisitos mínimos da solução escolhida</p>	<p>- Continuidade de licitação com especificações técnicas, prazos de execução e entrega inadequados;</p> <p>- Desperdício do recurso público;</p> <p>- Atraso na contratação em função do retrabalho;</p> <p>- Solução contratada ou adquirida que não corresponde às necessidades da Administração Pública;</p> <p>- Possibilidade de licitação deserta, pedido de esclarecimento ou impugnação do edital.</p>	<p>- Caso possível, devolução dos autos para que a área de planejamento promova as adequações necessárias no ETP;</p> <p>- Promoção de reuniões de alinhamento entre equipes da DILEO com a equipe de planejamento.</p> <p>() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo</p>
--	---	--	---

Fase de Seleção do Fornecedor										
Id	Risco ¹		Consequências ⁴	Controles Preventivos existentes ⁵	Controles Reativos existentes ⁶	P*	I*	NR (PxI)**	Classificação	Respo
	Causas ²	Evento ³								
1	- Agente ou Comissão de Contratação sem conhecimento técnico do bem ou serviço a ser contratado; - Erro dos agentes públicos responsáveis na análise das propostas e documentos apresentados pelos licitantes; - Má-fé dos licitantes/contratados.	Contratação de bens ou serviços que não atendam aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório	- Necessidade de realização de nova licitação; - Desperdício de recurso público; - Dificuldade ou inviabilização da prestação do serviço relacionado à contratação; - Entrega de bens que não atendem à necessidade pública.	- Treinamento de servidor sobre o tema; - Envolvimento da área técnica na análise das propostas/ amostra; - Contratação de empresa para realização da testes laboratoriais e pareceres técnicos, quando necessário.	- Exigência de substituição dos produtos entregues em desconformidade; - Aplicação de sanção às contratadas que não atendam aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.	3	2	6	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	(x) Trata () Monito
2	- Má-fé do fornecedor; - Erro dos agentes públicos responsáveis pela análise dos documentos de habilitação; - Falta de capacitação do servidor responsável; - Inconsistência do banco de dados (SICAF) para consulta de irregularidades.	Habilitação de licitante que não atende às exigências legais	- Contratação de empresa irregular; - Inexecução contratual total e ou parcial; - Questionamentos futuros, inclusive judiciais, sobre a licitação, com risco de anulação do contrato; - Possíveis questionamentos de órgãos de controle externo.	- Análise comparativa entre o edital e os documentos apresentados pela empresa; - Solicitação de apoio à área técnica, sempre que necessário; - Realização de diligências necessárias para confirmação dos documentos de habilitação apresentados; - Verificação da estrutura física da empresa; - Parecer da ASLIC.	- Aplicação de sanção aos licitantes que pratiquem infração administrativa e apuração de responsabilização civil e criminal.	3	2	6	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	(x) Tratar () Monito

3	- Especificação técnica restritiva; - Falha no planejamento da contratação; - Direcionamento de marca do objeto da contratação.	Licitantes que não atendem às exigências do edital	- Retrabalho da equipe de planejamento; - Atraso no atendimento da demanda; - Necessidade de realização de nova licitação; - Desperdício de recurso público.	x	- Alteração/correção do Edital.	2	2	4	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	(x) Tratar () Monito
---	---	---	---	---	---------------------------------	---	---	---	---	----------------------------

Fase de Gestão de Contrato										
Id	Causas ²	Risco ¹		Controles Preventivos existentes ⁵	Controles Reativos existentes ⁶	P*	I*	NR (PxI)**	Classificação	Respo
		Evento ³	Consequências ⁴							
1	- Incapacidade do fornecedor em manter as condições necessárias para manutenção da habilitação; - Vigências contratuais iniciais de longo prazo; - Critérios de habilitação superiores às exigências mínimas; - Má-fé do fornecedor.	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	- Dificuldade ou inviabilidade da prestação do serviço relacionado à contratação; - Precarização da prestação do serviço; - Necessidade de contratação emergencial; - Necessidade de realização de nova licitação.	- Previsão nos editais e contratos das seguintes cláusulas: - Obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; - Cláusula de penalidade para o inadimplemento; - Cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei; - Emissão de relatórios de fiscalização da execução contratual prevendo a verificação periódica da manutenção das condições de habilitação.	- Exigência de cumprimento das condições de habilitação para permitir a continuidade da contratação; - Abertura de Processo Administrativo de Apuração, Penalização e Rescisão contratual do Fornecedor (PAAP).	2	3	6	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	(x) Tratar () Monito
2	- Inobservância de fiscalização; - Sobrecarga de trabalho da equipe de fiscalização; - Ausência de pessoal para análise.	Pagamento para fornecedor que perdeu a condição de regularidade fiscal e trabalhista	- Aplicação de penalidades com possível rescisão contratual caso não seja regularizada a situação econômica financeira da empresa contratada; - Interrupção do serviço.	- Adoção de modelos de editais que estabeleçam a rotina de conferência dos documentos que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista da contratada no curso da execução do contrato; - Avaliação da possibilidade de prever em seus editais as hipóteses previstas no parágrafo 3º do Art. 121 da Lei nº 14.133/21; - Checklist contendo a documentação necessária para pagamento; - Capacitação dos servidores na temática de regularidade fiscal e trabalhista de fornecedores; - Confirmação das condições de habilitação da empresa contratada.	- Caso se identifique a omissão do fiscal/equipe de fiscalização; - Notificação da empresa contratada.	3	2	6	() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	() Tratar (x) Monito

- Falta de acompanhamento do vencimento dos contratos;										
- Atraso na fase interna e/ou externa do procedimento licitatório;										
- Falha de renovação do contrato em tempo hábil;		- Interrupção na prestação de serviço; - Contrato emergencial;		- Plano de Contratação Anual; - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos; - Sistema de Controle de Contratos.		- Formalizar uma contratação o emergencial; - Dar início a um novo processo licitatório; - Apuração de responsabilidade dos agentes públicos responsáveis.			() Baixo (x) Médio () Alto () Extremo	() (x)
3 - Desistência da contratada; - Pouca efetividade da fiscalização; - Desmotivação dos servidores atuantes na fiscalização;	Descontinuidade de contrato de serviços	Responsabilização de agentes; - Elevação do custo da contratação; - Sobrecarga pontual da equipe de trabalho.				2 2 4				() (x) () ()
- Falta de ferramentas ou sistemas automatizados dedicados à fiscalização /gestão contratual.										

1 - Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo expresso em termos de causas, eventos de risco, consequências e probabilidade.

2 - Fatores que podem dar origem ao risco.

3 - Ocorrência ou mudança de circunstância que pode afetar o alcance do objetivo.

4 - O efeito da ocorrência do risco.

5 - Medidas que atuam nas causas a fim de evitar que o evento se materialize.

6 - Medidas que atuam a fim de atenuar o impacto das consequências.

7 - O responsável pelo risco é a equipe de planejamento, agente de contratação e a equipe de fiscalização de contratos.

* Para auxiliar a análise da probabilidade (P) e do impacto (I) do risco devem ser consideradas as experiências da Unidade com o processo de licitação e contratos e consultados os critérios descritos nas escalas disponíveis no link (3547697).

**O nível de risco (NR) será utilizado para orientar a decisão do gestor quanto à resposta ao risco, tendo como referência os critérios de classificação descritos na escala abaixo.

Escala de Classificação de Risco			
Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto	Risco Extremo
1-2	3-6	8-12	15-25

Nos casos de risco classificado como **baixo e médio**, os riscos devem ser **monitorados** pelo responsável do risco.

Nos casos de risco classificado como **alto e extremo**, o tratamento do risco deverá ser realizado com a implementação de novos controles, por meio do **Plano de Tratamento de Riscos** (modelo disponível no SEI).

O risco deverá ser monitorado pelo responsável do risco periodicamente com a finalidade de verificar se houve alguma mudança no contexto interno e externo e se os controles existentes permanecem eficientes.

WALACE DE ABREU VIEIRA

Chefe da Divisão Administrativa

De acordo, aprovo a presente Análise de Riscos para a contratação de serviço de buffet, nas modalidades café da manhã, coffee break e coquetel, tendo em vista os eventos institucionais que serão realizados na Auditoria da 4ª CJM.

CELSO VIEIRA DE SOUZA

Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 14/03/2025, às 14:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 17/03/2025, às 10:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4143956** e o código CRC **716B3EE5**.



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

PESQUISA DE PREÇOS

1. Introdução

Considerando o Ato Normativo nº 704 (3564814), do Superior Tribunal Militar, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral pelas Unidades Gestoras, no âmbito da Justiça Militar da União, elaborou-se este documento a fim de cumprir os ditames legais e regulamentares da matéria envolvendo a fase de Pesquisa de Preços, segundo a Lei 14.133/2021 e regulamentos.

2. Descrição do objeto a ser contratado (Art. 3º, inciso I, do Ato Normativo n.º 704 (3564814):

Contratação de serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, tendo em vista os eventos institucionais que serão realizados nos próximos 12 (doze) meses, na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Aquisições - Contratação Direta 4169284.

3. Agente responsável pela pesquisa (Art. 3º, inciso III, do Ato Normativo n.º 704 (3564814):

O agente responsável pela pesquisa é o signatário deste documento.

4. Fontes consultadas (Art. 3º, inciso III, do Ato Normativo n.º 704 (3564814):

Em atendimento ao Art. 5º do Ato Normativo n.º 704 (3564814), utilizou-se os seguintes parâmetros de fontes consultadas:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de preços correspondente; (...)

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses(as) fornecedores(as) e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital (...)

5. Preços coletados (Art. 3º, inciso IV, do Ato Normativo n.º 704 (3564814):

Foi realizada uma pesquisa direta com fornecedores locais, conforme documento Acompanhamento de Cotação 4205063;

Os fornecedores foram identificados a partir das seguintes fontes:

- Sites especializados: empresas que constam em listas disponíveis em portais especializados no segmento, que apresentam informações atualizadas sobre fornecedores na área da atuação demandada;
- Histórico de prestação de serviços: algumas das empresas que já prestaram serviços à Auditoria da 4ª CJM, em contratações anteriores, com desempenho eficiente, e que possuem histórico de conformidade com as exigências técnicas e administrativas; e
- Recomendações em mecanismos de busca: a maioria das empresas foram identificadas de forma aleatória, por mecanismos de busca de amplo domínio e direcionamento local/regional, considerando a opinião positiva e as avaliações de usuários ou clientes em canais de recomendação e plataformas online.

Após a solicitação formal de cotação, houve a consolidação dos orçamentos recebidos, incluindo os valores extraídos dos registros de preços públicos, sintetizada na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	BANCO DE PREÇOS PÚBLICOS (SEI 4240487)	COMERCIAL AGUÇAR BUFFET CNPJ: 55.784.719/0001-52 (SEI 4248602)	NANDA BUFFET CNPJ: 11.771.419/0001-63 (SEI 4235313)	FÁTIMA BUFFET CNPJ: 71.144.448/0001-27 (SEI 4235312)	PADARIA E CONFEITARIA DELÍCIAS DE MINAS CNPJ: 47.145.258/0001-40 (SEI 4257370)	ATELIER DU CHOCOLAT CNPJ: 14.556.786/0001-32 (SEI 4265166)	VALC ESTIM
	VALOR PARA O TOTAL DE CONVIDADOS	VALOR PARA O TOTAL DE CONVIDADOS	VALOR PARA O TOTAL DE CONVIDADOS	VALOR PARA O TOTAL DE CONVIDADOS	VALOR PARA O TOTAL DE CONVIDADOS	VALOR PARA O TOTAL DE CONVIDADOS	VALOR PARA O TOTAL DE CONVIDADOS (32: Pessoa)

Prestação de 08 (oito) serviços de Buffet, nas modalidades coquetel e coffee break.	R\$ 21.582,60	R\$ 19.800,00	R\$ 31.600,00	R\$ 41.856,35	R\$ 49.440,00	R\$ 65.750,00	R\$ 38.338
Valor para 325 pessoas.							
TOTAL							R\$ 38.338

Analisando os dados acima, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é a da empresa **MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR**, CNPJ: 55.784.719/0001-52, no valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para um período de 12 (doze) meses.

6. Método estatístico e justificativa da metodologia adequada (Art. 3º, inciso VII, do Ato Normativo n.º 704 (3564814):

Menor preço. A contratação será realizada pelo critério de **menor preço ofertado**, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 33, inciso X, que permite a utilização desse critério para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A escolha do critério de menor preço é sustentada por uma pesquisa de mercado, realizada em sites de contratações públicas e com fornecedores reconhecidos no setor de buffet (organização de festas).

A pesquisa abrangeu a coleta de preços de buffet nas modalidades coquetel e coffee break, permitindo a obtenção de uma amostra representativa dos valores praticados no mercado. Os dados obtidos foram analisados para assegurar a compatibilidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e garantir que os preços coletados reflitam o valor de mercado atual.

A metodologia de menor preço é justificada pela necessidade de otimização dos recursos públicos, garantindo a contratação de uma proposta economicamente mais vantajosa, sem comprometer a qualidade dos serviços e dos gêneros alimentícios que serão fornecidos.

Aliás, nesse ponto, importante salientar que, tendo em vista a diferença considerável entre a proposta de menor valor e os demais orçamentos, o Núcleo de Aquisições e Contratos teve o zelo de pesquisar referências sobre a AGUÇAR BUFFET, que possui o endereço comercial na cidade de Barbacena/MG. Durante o levantamento de informações, foram obtidos muitos elogios e indicações por parte de pessoas físicas e órgãos públicos que já contrataram com a referida empresa. Além disso, foi realizada uma degustação, com o intuito de certificar, também, a qualidade dos produtos que serão ofertados. Assim, não havendo qualquer impedimento para a contratação ou indício de que o serviço poderia ser realizado de forma insatisfatória, logrou-se vencedora a empresa **MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR**.

Com base nestes fatores, a contratação pelo menor preço ofertado se mostra a metodologia mais adequada, assegurando tanto a competitividade quanto a economicidade do processo licitatório.

7. Conclusão:

Desse modo, obtém-se o preço estimado de **R\$ R\$ 38.338,16 (trinta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**, para a Contratação de serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, tendo em vista os eventos institucionais que serão realizados nos próximos 12 (doze) meses, na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar.

FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU, MILITAR**, em 04/04/2025, às 20:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4205269** e o código CRC **7A9F340D**.



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

JUSTIFICATIVA

CONTRATADA: MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR

CNPJ: 55.784.719/0001-52

ENDEREÇO: Rua Pedro Bonato, número 980, bairro Carmo, Barbacena/MG, CEP 36.200-682.

CIDADE: Barbacena/MG

OBJETO: contratação de serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, tendo em vista os eventos institucionais que serão realizados nos próximos 12 (doze) meses, na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar.

VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

PTRES: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.23 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1. Justificativa para contratação direta (art. 75, caput, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Trata-se da contratação direta da empresa **MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR**, CNPJ: **55.784.719/0001-52**, para prestação de serviço de buffet, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e nos termos contidos no Termo de Referência e seus anexos (4169284 e 4207847).

A presente contratação visa à prestação de serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, tendo em vista os eventos institucionais que serão realizados nos próximos 12 (doze) meses, na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, tendo como finalidade atender ao Programa de Ações Institucionais - PAI, da 1ª Instância da Justiça Militar da União. O item 2 do Termo de Referência - Aquisições - Contratação Direta 4169284 descreve de forma minuciosa e completa a necessidade da presente contratação.

A lei autoriza a contratação direta quando os valores forem menores ao estabelecido pelo rol taxativo previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

Conforme o **Anexo do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, o limite atualizado para contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**. Esse valor estabelece a referência para as contratações diretas, observando-se os limites financeiros previstos na legislação aplicável. Em relação ao disposto no art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, importante destacar que sua interpretação requer atenção especial, uma vez que o legislador foi explícito ao determinar que os limites estabelecidos sejam considerados **por exercício financeiro**, mesmo em casos de contratos cuja vigência se estenda por períodos plurianuais. Nos casos de contratos plurianuais, o limite de R\$ 62.725,59 deve ser rigorosamente avaliado **anualmente**, para cada exercício financeiro, conforme determina o **art. 75, § 1º, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021. Essa aferição anual permite à Administração Pública assegurar que os limites estabelecidos sejam respeitados ao longo de toda a vigência contratual, prevenindo impactos negativos ao orçamento e garantindo a conformidade com os princípios de **responsabilidade fiscal e anualidade orçamentária**.

Assim, acerca das hipóteses de Dispensa de Licitação, previstas no art. 75 da Lei 14.133/2021, esclarece a doutrina que:

Isso se deve ao fato de, nas situações ali descritas, o certame licitatório por ser demais dispendioso, não sendo admissível, em vista dos princípios da economicidade e da eficiência, que os custos do processo licitatório superem os benefícios auferidos com a sua realização. Significa dizer que, nessas hipóteses, a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa que ela proporciona em face dos custos advindos de um processo licitatório." (GUIMARÃES; SAMPAIO, 2022, p. 45).

Nesse sentido, em cumprimento aos mandamentos legais, inicialmente foi feito um levantamento das contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme o documento Pesquisa de Preços - Banco de Preços Públicos (4205269).

Após isso, foram coletados orçamentos de empresas especializadas da cidade de Juiz de Fora/MG, que mostraram interesse em firmar contrato com este Juízo, com as respostas e valores sintetizados abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	BANCO DE PREÇOS PÚBLICOS (SEI 4240487)	COMERCIAL AGUÇAR BUFFET CNPJ: 55.784.719/0001-52 (SEI 4248602)	NANDA BUFFET CNPJ: 11.771.419/0001-63 (SEI 4235313)	FÁTIMA BUFFET CNPJ: 71.144.448/0001-27 (SEI 4235312)	PADARIA E CONFEITARIA DELÍCIAS DE MINAS CNPJ: 47.145.258/0001-40 (SEI 4257370)	ATELIER DU CHOCOLAT CNPJ: 14.556.786/0001-32 (SEI 4265166)	VALC ESTIM

	VALOR PARA O TOTAL DE CONVIDADOS (32) Pessoa						
Prestação de 08 (oito) serviços de Buffet, nas modalidades coquetel e coffee break.	R\$ 21.582,60	R\$ 19.800,00	R\$ 31.600,00	R\$ 41.856,35	R\$ 49.440,00	R\$ 65.750,00	R\$ 38.338
Valor para 325 pessoas.							
TOTAL							R\$ 38.338

2. Justificativa para dispensa da dispensa eletrônica com disputa e da publicação de aviso em sítio eletrônico oficial (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e art. 3º do Ato Normativo nº 713, de 1º de fevereiro de 2024 - 3580651)

A Lei 14.133/2021, em seu art. 75, § 3º, e o art. 3º do Ato Normativo nº 713/2024 priorizam a utilização da modalidade de dispensa sob a forma eletrônica, operada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Comprasnet, como ferramenta informatizada de suporte às contratações públicas. Contudo, ao analisar o caso concreto, a adoção desse modelo torna-se desnecessária e contraproducente, considerando os seguintes elementos:

- **Efetividade da Pesquisa de Preços:** A pesquisa de preços realizada demonstrou resultados sólidos e confiáveis, indicando valores compatíveis com contratações similares feitas pela Administração Pública, extraídas pelo Banco de Preços. Além disso, solicitou-se orçamento de mais de 10 (dez) empresas, quantidade considerável por se tratar de uma cidade do interior de Minas Gerais/MG, reforçando a competitividade e a atratividade das propostas recebidas. Esses dados asseguram a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade dispostos na Lei nº 14.133/2021, consolidando o processo como tecnicamente fundamentado e juridicamente seguro. Assim, não há necessidade de submeter esta contratação a uma nova disputa, considerando que tal medida seria redundante e não traria ganhos adicionais para o interesse público.
- **Especificidade do Mercado Fornecedor:** O objeto da contratação caracteriza-se como sendo local, uma vez que os custos com deslocamento para empresas sediadas fora da cidade de Juiz de Fora/MG seriam elevados com relação às empresas deste município. Além disso, a utilização de fornecedores locais garante agilidade e qualidade no fornecimento, contribuindo, assim, para elevar a qualidade dos serviços prestados para a Administração Pública. Além disso, por se tratar de fornecedores locais, de uma cidade interiorana, as empresas podem, ainda, não ter adotado amplamente as práticas de negociação via plataformas eletrônicas, como o Comprasnet ou o PNCP. Em geral, esses fornecedores mantêm uma abordagem tradicional, respondendo a solicitações de cotação por e-mail, telefone ou outros meios diretos, o que reflete uma limitação estrutural para sua integração imediata aos processos mais formalizados de licitações eletrônicas. Dessa forma, exigir uma nova disputa nesse contexto criaria barreiras desnecessárias, dificultando a participação efetiva desses fornecedores e comprometendo a competitividade do processo.
- **Custos Indiretos e Risco de Ineficiência:** A realização da dispensa eletrônica implicaria custos adicionais, incluindo maior prazo para conclusão, exigências administrativas para publicação e execução de sessões eletrônicas, além do esforço técnico para adaptação de fornecedores não familiarizados com o sistema. Esses custos seriam desproporcionais frente à economia marginal que a modalidade poderia gerar, não justificando sua adoção neste contexto específico. Portanto, optar por uma nova disputa geraria ineficiências administrativas e financeiras, indo contra os princípios de razoabilidade e eficiência que devem nortear as contratações públicas.

Assim, a opção por uma dispensa sem disputa eletrônica revela-se a alternativa mais alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e razoabilidade aplicáveis à presente contratação.

3. Estimativa de despesa e justificativa de preço (art. 72, inciso VII e art. 23, todos da Lei 14.133/2021, e Ato Normativo nº 704 - 3564814)

A estimativa de despesa da presente contratação foi elaborada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021 e de acordo com o **Ato Normativo nº 704 (3564814)**. Foi elaborado a **Pesquisa de Preços e Mapa de formação de preços (4205269)** com o objetivo de garantir uma pesquisa de preços abrangente e tecnicamente fundamentada para instruir o procedimento de contratação. O documento reúne de forma detalhada todas as consultas realizadas, incluindo cotações obtidas por meio de fornecedores locais e/ou regionais, além de pesquisas em plataformas e portais especializados, assegurando que o preço de referência reflita a realidade do mercado

Em atendimento ao art. 5º, § 2º do referido Ato Normativo, priorizou-se o seguinte parâmetro:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de preços correspondente (...)

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses(as) fornecedores(as) e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital;

O levantamento de preços realizado foi utilizado como referência para a análise e coleta de propostas conduzidas por este Núcleo de Aquisições e Contratos, em conformidade com os critérios técnicos e normativos aplicáveis. A pesquisa de preços foi formalmente registrada na **Pesquisa de Preços e Mapa de formação de preços (4205269)**, atendendo ao disposto no **art. 5º, caput, do Ato Normativo nº 704 (SEI 3564814)**, que orienta a obrigatoriedade de detalhamento e justificativa técnica das estimativas de custos nos processos de contratação pública no âmbito da JMU. A partir desse levantamento e das análises realizadas, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 38.338,16 (trinta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**, correspondendo ao período inicial de **12 (doze) meses** para a contratação de serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, tendo em vista os eventos institucionais que serão realizados na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar

As propostas de preços recebidas foram cuidadosamente analisadas, considerando: a) adequação aos requisitos do Termo de Referência b) preço total do serviço a ser contratado, incluindo-se o fornecimento de todo material e itens alimentícios estabelecidos no TR supramencionado; c) reputação da empresa e experiência no mercado.

4. Justificativa de escolha do fornecedor (art. 72, caput, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

A empresa selecionada para esta contratação foi a **MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR**, CNPJ: 55.784.719/0001-52, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, com o menor valor global, conforme demonstrado na Proposta (4248602).

A escolha está respaldada pelo critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**. Essa definição está em conformidade com o artigo 6º, inciso XXXVIII, da mesma lei, que dispõe sobre bens, serviços e obras cujas especificações sejam objetivamente padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado. A escolha do menor preço se justifica por:

Garantia de Economicidade e Eficiência na Gestão de Recursos Públicos

A aplicação do critério de menor preço global assegura a melhor utilização dos recursos públicos, otimizando a relação entre custo e benefício e promovendo a racionalidade na alocação do orçamento público.

Promoção da Competitividade

A escolha do menor preço como critério de julgamento fomenta a competitividade no certame licitatório, uma vez que incentiva a participação de um maior número de licitantes interessados.

Obtenção do Melhor Custo-Benefício para a Administração Pública

O critério de menor preço global permite que a Administração Pública contrate com base em critérios objetivos, assegurando que o fornecedor selecionado apresente a solução mais econômica sem comprometer a qualidade ou o atendimento às necessidades institucionais.

Aliás, nesse ponto, importante salientar que, tendo em vista a diferença considerável entre a proposta de menor valor e a estimativa de preço, o Núcleo de Aquisições e Contratos teve o zelo de pesquisar referências sobre a AGUÇAR BUFFET, que possui o endereço comercial na cidade de Barbacena/MG. Durante o levantamento de informações, foram obtidos muitos elogios e indicações por parte de pessoas físicas e órgãos públicos que já contrataram com a referida empresa. Além disso, foi realizada uma degustação, com o intuito de certificar, também, a qualidade dos produtos que serão ofertados. Assim, não havendo qualquer impedimento para a contratação ou indício de que o serviço poderia ser realizado de forma insatisfatória, logrou-se vencedora a empresa **MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR**.

5. Da habilitação (art. 72, caput, inciso V, e art. 62, caput, todos da Lei 14.133/2021)

A empresa **MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR** possui regularidade com a Receita Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011, também foram realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIAI, assim como ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União. Da mesma forma, a consulta ao SICAF demonstra que não há qualquer impedimento de licitar ou contratar com este órgão, uma vez que a empresa não se encontra cadastrada no Sistema e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. **Tais documentos demonstram a ausência de pendências fiscais, sociais e trabalhistas**, conforme os requisitos de habilitação previstos nos artigos 62 a 64 da Lei nº 14.133/2021.

6. Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, caput, inciso IV, e art. 62, caput, todos da Lei 14.133/2021)

Com relação à dotação orçamentária, vale dizer que este Juízo possui dotação orçamentária adequada e a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido resta comprovada com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO 0000116/2025 (4277138)

7. Encaminhamento à autoridade competente

Diante dos valores apresentados, a proposta apresentada pela empresa **MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR**, CNPJ: 55.784.719/0001-52, mostra-se como a proposta mais vantajosa para Administração Pública. O critério de julgamento para as propostas foi o menor preço global (art. 33, I da Lei n.º 14.133/2021), visto que o objeto desta contratação é caracterizado como comum. Ademais, no preço informado na proposta apresentada, está compreendido todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, incluindo todos os materiais exigidos no Termo de Referência. Cabe destacar que os valores orçados pela empresa vencedora estão em conformidade com os preços praticados na cidade de Juiz de Fora - MG e região.

Deste modo, resta claro que a empresa está plenamente habilitada e possui os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da contratação, pelo que, com base na legislação vigente, não se encontraram empecilhos à realização da referida contratação direta, razão pela qual considera-se suficientemente fundamentada a razão da escolha da empresa **MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR**, CNPJ: 55.784.719/0001-52, pelo valor total de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, para um período de **12 meses**, conforme Proposta de Preço (4248602), para a prestação de serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, tendo em vista os eventos institucionais que serão realizados nos próximos 12 (doze) meses, na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, com **fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**.

À consideração superior.

FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU
Integrante Administrativo

De acordo.

MÁRIO RIBEIRO PEREIRA
Chefe da Divisão Administrativa, em exercício

8. Autorização da autoridade competente (art. 72, caput, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Considerando a necessidade de contratação de serviço de buffet, tendo em vista os eventos institucionais que serão realizados na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, **justifico** a contratação a fim de atender ao Programa de Ações Institucionais - PAI, da 1ª Instância da Justiça Militar da União.

Aprovo a referida documentação e **Autorizo** a contratação da empresa **MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR**, CNPJ: 55.784.719/0001-52, pelo valor total de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, para um período de 12 meses, conforme Proposta de Preço (4248602), para prestação de serviços de buffet, que serão realizados na Auditoria da 4ª CJM, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Determino o envio deste expediente administrativo à Assessoria de Licitações e Contratos (ASLIC), para fins de análise e emissão de parecer da Minuta do Contrato de Aquisições - Contratação Direta (4261596), com fundamento no parágrafo único do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

CELSO VIEIRA DE SOUZA
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em exercício, em 09/04/2025, às 13:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA MENDONÇA NICOLAU, MILITAR**, em 09/04/2025, às 13:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 09/04/2025, às 15:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4277143** e o código CRC **A71A50C4**.

4277143v2



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/ASLIC

PARECER Nº 178/2025

Processo de contratação. Controle Prévio de Legalidade. Contratação de serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, tendo em vista os eventos institucionais que serão realizados nos próximos 12 meses na Auditoria da 4ª CJM. Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021. Dispensa de Licitação. **Aprovação com ressalvas e recomendações.**

Referência: Processo nº 000037/25-04.45

Interessada: Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM)

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Justiça Militar,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do processo de contratação de serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, tendo em vista os eventos institucionais que serão realizados nos próximos 12 meses na Auditoria da 4ª CJM.

II – ANÁLISE

2. Cumpre registrar que o exame em curso é estritamente jurídico sem adentrar em questões de natureza técnica e financeira, bem como nas relativas à conveniência e à oportunidade da prática de atos administrativos, uma vez que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público competente.

3. A princípio, assevera-se que a contratação em comento tem por fundamento o art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que:

Art. 75. É **dispensável** a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**¹, no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (grifo nosso)

4. Para fins de instrução processual das contratações diretas, o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, preceitua que o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que

- demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

5. Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, constam nos autos os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (4166430), com a designação da Equipe de Planejamento, formalizada mediante a Portaria nº 547 (4179799).
- b) Estudo Técnico Preliminar (4143955);
- c) Termo de Referência (4169284);
- d) Análise de Riscos (4143956).

6. A necessidade da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar (4143955), elaborado a partir de modelo disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União (SEI JMU), em conformidade com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato Normativo nº 700, de 12 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

7. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), consolidado na Súmula 247², sendo tecnicamente possível e inexistindo prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, as disputas licitatórias devem ser divididas em itens de forma a beneficiar o aumento da competitividade. Esse entendimento está alinhado ao princípio do parcelamento, que, para serviços em geral, deve ser aplicado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse sentido, verifica-se no Estudo Técnico Preliminar (4143955) a justificativa para a opção pelo não parcelamento do objeto da contratação, nos seguintes termos:

Considerando se tratar de eventos da mesma espécie que serão realizados pelo período de um ano, aproximadamente, esta equipe de planejamento entendeu não ser conveniente o parcelamento da solução, buscando a economicidade no contrato e considerando que a vantagem será maior na contratação do mesmo fornecedor para todas as ocasiões.

8. Conforme previsão expressa no modelo de ETP disponível no SEI JMU, é obrigatória a assinatura de todos os integrantes da Equipe de Planejamento da contratação neste artefato de planejamento.

9. A definição do objeto para o atendimento da necessidade descrita no ETP consta no Termo de Referência (4169284). **Recomenda-se que, para as próximas contratações, a Equipe de Planejamento observe as orientações de uso descritas no modelo de TR disponível no SEI JMU, com o objetivo de permitir que esta Assessoria analise os processos de contratação de forma mais célere, sem comprometer a qualidade técnica.**

10. A Lei nº 14.133, de 2021, estabelece, em seu art. 20, que os "itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de itens de luxo". Conforme informações constantes no modelo de TR disponível no SEI JMU, caso a contratação envolva, em seu objeto, além da prestação de serviço, o fornecimento de bens de consumo, o subitem abaixo deverá ser mantido, seguindo as orientações descritas no próprio documento.

1.2. A parcela do objeto desta contratação que envolve bens de consumo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (3564810).

11. De acordo com nota explicativa constante no item 7 do modelo de TR disponível no SEI JMU, "Nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada. Nessas contratações, a mensuração e o pagamento vinculados aos resultados entregues pela contratada são amparados "no princípio constitucional explícito da eficiência, bem como no princípio implícito da economicidade, e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos" (TCU, Acórdão nº 1.215/2009, Plenário)". Todavia, nas contratações de baixa complexidade, caso a Equipe de Planejamento opte por não adotar

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, deverá apresentar a devida justificativa para conhecimento pelas linhas defesa.

12. O subitem 7.4. do Termo de Referência (4169284) prevê que "*Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico*", porém não define um prazo para a realização do recebimento provisório. **Dessa forma, recomenda-se que esse prazo seja expressamente fixado no Termo de Referência, observando-se o padrão sugerido no modelo de TR disponível no SEI JMU ou outro período que a Equipe de Planejamento considere adequado, tendo em vista a complexidade, a dimensão ou as peculiaridades do objeto contratado.**

13. Os subitens 7.15 e 7.16.1 do Termo de Referência (4169284) estabelecem, respectivamente, os prazos de 7 e 30 dias corridos para regularização da situação da contratada junto ao SICAF. Todavia, considerando que a vigência contratual será de 12 meses, os prazos previstos no TR não estão integralmente alinhados à orientação contida em nota explicativa constante no modelo de TR disponível no SEI JMU, a qual, com base na Orientação de Controle Interno nº 2808673, recomenda o prazo de 60 dias no item 7.15 e 30 dias no item 7.16.1 para contratações com vigência igual ou superior a 365 dias. **Assim, recomenda-se a adequação do item 7.15, de forma a assegurar maior razoabilidade no prazo conferido para regularização.**

14. Importa destacar que o § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, preceitua que "***independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (...)***"(grifo nosso). Tal disposição legal se coaduna com a jurisprudência do TCU, conforme entendimento extraído do Acórdão 2205/2016 - Plenário³, no qual a Corte dispôs que "*o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição (...). Assim, a sua ausência constitui irregularidade (...). Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (...).*"**Dessa forma, faz-se necessária a manutenção dos subitens da cláusula de Reajuste, conforme consta no modelo de TR disponível no SEI JMU.**

15. No tocante ao procedimento de escolha do futuro contratado, o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que "*as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*" (grifo nosso). Embora o termo "preferencialmente" possa sugerir uma escolha do gestor, a publicação do aviso não deve ser tratada como mera faculdade. Segundo o Manual Prático de Contratações Públicas⁴, a não divulgação deve ser excepcional e justificada. Nesse sentido, verifica-se, no Documento SEI nº 4277143, a justificativa para a não realização da dispensa no formato eletrônico, fundamentada, entre outros aspectos, na robustez da pesquisa de preços, nas características do mercado local fornecedor e nos custos administrativos associados à adoção da forma eletrônica.

16. Com relação à pesquisa de preço, para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratações de serviços em geral no âmbito da JMU, o art. 5º do Ato Normativo nº 704, de 12 de janeiro de 2024, preceitua que poderão ser utilizados, de forma combinada ou não, os parâmetros descritos abaixo, devendo ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II:

Art. 5º (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses(as) fornecedores(as) e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data

da divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

(...)

§ 2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

17. Quanto ao método para obtenção do preço estimado, o art. 7º do Ato Normativo nº 704, de 2024, dispõe que serão utilizados "a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um **conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados**" (grifo nosso).

18. Na contratação em análise, a Unidade Gestora juntou aos autos a Pesquisa de Preços (4205269), construída com base nos incisos II e IV do art. 5º do Ato Normativo nº 704, de 2024, resultando na estimativa de valor de **R\$ 38.338,16 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**.

19. O valor da proposta vencedora foi de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, significativamente inferior ao valor estimado. Diante desse cenário, consta na Pesquisa de Preços (4205269) a seguinte informação:

Aliás, nesse ponto, importante salientar que, tendo em vista a diferença considerável entre a proposta de menor valor e os demais orçamentos, o Núcleo de Aquisições e Contratos teve o zelo de pesquisar referências sobre a AGUÇAR BUFFET, que possui o endereço comercial na cidade de Barbacena/MG. Durante o levantamento de informações, foram obtidos muitos elogios e indicações por parte de pessoas físicas e órgãos públicos que já contrataram com a referida empresa. Além disso, foi realizada uma degustação, com o intuito de certificar, também, a qualidade dos produtos que serão ofertados. Assim, não havendo qualquer impedimento para a contratação ou indício de que o serviço poderia ser realizado de forma insatisfatória, logrou-se vencedora a empresa **MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR**.

20. Para atender o disposto no inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, foi juntada aos autos a Declaração de Disponibilidade Orçamentário (DDO) nº 116/2025 (4277138).

21. Ademais, consta no Documento SEI (4277143) a razão da escolha da contratada, bem como a justificativa de preço.

22. Para fins de cumprimento do disposto no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, foram acostados ao processo os Documentos SEI nº 4263966, 4265880, 4263975, 4265889, 4265908, 4273673, 4263951, 4263955, 4264873, 4265222, 4275718.

23. Em relação ao CADIN, cuja consulta foi realizada em 03/04/2025, destaca-se a informação contida na parte inferior do relatório: "**A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina**". Diante disso, recomenda-se a realização de uma nova consulta no momento da emissão da Nota de Empenho.

24. Quanto à minuta de Contrato (4261596), recomenda-se a adequação dos subitens da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, no que se refere à prevenção de conflitos de interesse e práticas vedadas de nepotismo no âmbito da JMU, em conformidade com o modelo padronizado de Contrato de Serviços Comuns - Contratação Direta, disponível no SEI JMU:

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se consista que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

12.7.1. Essa vedação se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

25. Por fim, em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, verifica-se nos autos a autorização de dispensa de licitação da autoridade competente (Documento SEI nº 4277143).

III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, esta Assessoria, em atenção ao art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, opina pela adequação jurídica do processo de contratação sob análise, à luz da NLLC e demais normas pertinentes ao assunto, **desde que atendidas as ressalvas dos itens 8, 10, 11 e 14 deste Parecer, bem como sejam observadas as recomendações constantes nos itens 9, 12, 13, 23 e 24.**

IV - QUADRO RESUMO - RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Tipo	Item	Conteúdo
Ressalva	8	Ausência de assinatura de todos os integrantes da Equipe de Planejamento no ETP.
Ressalva	10	Ausência do subitem sobre vedação à aquisição de bens de luxo no TR.
Ressalva	11	Ausência de justificativa para a não adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
Ressalva	14	Necessidade de manutenção das cláusulas de reajuste de preços no TR, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.
Recomendação	9	Observância das orientações constantes no modelo de TR disponível no SEI JMU, com vistas à padronização e celeridade na análise jurídica.
Recomendação	12	Falta de indicação do prazo para o recebimento provisório do objeto no TR (subitem 7.4).

Recomendação	13	Adequação do prazo previsto no item 7.15 do TR para 60 dias, em razão da vigência contratual igual ou superior a 12 meses.
Recomendação	23	Realização de nova consulta ao CADIN no momento da emissão da Nota de Empenho.
Recomendação	24	Adequação da Cláusula Décima Segunda da minuta contratual, com inclusão das disposições sobre prevenção de conflito de interesse e nepotismo, conforme modelo padronizado disponível no SEI JMU.

É o Parecer, s.m.j.

LUCIANA GERALDA SILVA DUARTE

Técnica Judiciária

Assessoria de Licitações e Contratos – ASLIC

De acordo.

SUZANA ALVES DE QUEIROZ

Assessora-Chefe da ASLIC

¹ Valor atualizado, conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

² Disponível em: [Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União \(tcu.gov.br\)](https://www.tcu.gov.br)

³ Disponível em: Disponível em: [Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União \(tcu.gov.br\)](https://www.tcu.gov.br)

⁴ Coordenadores: Carolina Zancaner Zockun; Flavio Garcia Cabral; Mônica Éllen Pinto Bezerra Antinarelli. Londrina: Editora Thoth, 2023. p. 456.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA ALVES DE QUEIROZ, ASSESSORA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 14/04/2025, às 16:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4278166** e o código CRC **5FEB6077**.

4278166v12

Data e hora da consulta: 23/04/2025 12:30
 Usuário: ***.678.537-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
60006	AUDITORIA DA 4A. CJM	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.497.552/0015-52	RUA MARIANO PROCOPIO, 820 BAIRRO MARIANO PROCÓPIO	36035-780
Município	UF	Telefone
JUIZ DE FORA	MG	(032)3313.5630

Ano	Tipo	Número
2025	NE	48

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167544	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/04/2025	Global	000037/25-04.45	-	19.800,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
55.784.719/0001-52	MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA	36200-682
Endereço	UF	Telefone
PEDRO BONATO 980 CARMO	MG	
Município	UF	Telefone
BARBACENA	MG	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	75	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-	

Descrição

001455/2025: AUD4CJM - Contratação para prestação de serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, tendo em vista os eventos institucionais que serão realizados nos próximos 12 (doze) meses, na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar. Termo de Referência - Serviços Comuns - Contratação Direta 4288046. Anexo Pré-Empenho 1455 - 2025 (4290693). Processo SEI 000037/25-04.45.

Local da Entrega

Juiz de Fora/MG

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	22/04/2025 20:30:05	Alteração

Data e hora da consulta: 23/04/2025 12:30

Usuário: ***.678.537-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	19.800,00

Subelemento 23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação para prestação de serviço de buffet, nas modalidades coffee break e coquetel, tendo em vista os eventos institucionais que serão realizados nos próximos 12 (doze) meses, na Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar. Termo de Referência - Serviços Comuns - Contratação Direta 4288046. Anexo Pré-Empenho 1455 - 2025 (4290693). Processo SEI 000037/25-04.45.	19.800,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/04/2025	Inclusão	1,00000	19.800,0000	19.800,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
CELSO VIEIRA DE SOUZA
***.044.171-**
22/04/2025 20:30:05

Gestor Financeiro
WALACE DE ABREU VIEIRA
***.678.537-**
22/04/2025 13:31:31

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 - UASG 80001

Nº Processo: 6000196/2025-00. Objeto: Aquisição de pedestais em aço com sistema retrátil. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 25/04/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conjunto A, Bl A, Sala A3.41, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/80001-5-90037-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/05/2025 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 24/04/2025) 80001-00001-2025NE000001

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2025. Contratante: AUDITORIA DA 4ª CJM. CNPJ: 00.497.552/0015-52. Contratada: MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA - BUFFET AGUÇAR, CNPJ: 55.784.719/0001-52. Processo SEI 000037/25-04.45. Objeto: Prestação de serviços de buffet, tipo Café da manhã e coffee breaks, com o respectivo fornecimento de materiais e serviço de apoio, para atendimento aos eventos a serem realizados pela Auditoria da 4ª CJM com vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vigência: 24/04/2025 a 23/04/2026. Valor Global: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Fonte: Programa de Trabalho: 167544 (JUPROC). Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2025NE000048, de 22/04/2025. Data da Assinatura do Contrato: 24/04/2025. Signatários: Celso Vieira de Souza, Juiz Federal da Justiça Militar, pela Contratante, e Giovani José Da Costa, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Extrato de termo de credenciamento - Fundamento Legal: Lei 14.133, de 19/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878, de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000. Processo Administrativo PAe 0009550-36.2025.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Termo de Credenciamento 22455960 Credenciada: Clínica Radiológica Vila Rica Ltda. Objeto: Prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde. Data da Assinatura: 22/04/2025. Assina pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral e, pela empresa, Alcides Bolgue, Administrador.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Extrato de termo de credenciamento - Fundamento Legal: Lei 14.133, de 19/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878, de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000. Processo Administrativo PAe 0009550-36.2025.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Termo de Credenciamento 22455960 Credenciada: Clínica Radiológica Vila Rica Ltda. Objeto: Prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde. Data da Assinatura: 22/04/2025. Assina pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral e, pela empresa, Alcides Bolgue, Administrador.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Extrato de termo de credenciamento - Fundamento Legal: Lei 14.133, de 19/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878, de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000. Processo Administrativo PAe 0009627-45.2025.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Termo de Credenciamento 22463328 Credenciada: Biocardios Instituto de Cardiologia Ltda. Objeto: Prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde. Data da Assinatura: 22/04/2025. Assina pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral e, pela empresa, Wladimir Magalhães de Freitas, Administrador.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Extrato de termo de credenciamento - Fundamento Legal: Lei 14.133, de 19/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878, de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000. Processo Administrativo PAe 0009627-45.2025.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Termo de Credenciamento 22463328 Credenciada: Biocardios Instituto de Cardiologia Ltda. Objeto: Prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde. Data da Assinatura: 22/04/2025. Assina pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral e, pela empresa, Wladimir Magalhães de Freitas, Administrador.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Extrato de termo de credenciamento - Fundamento Legal: Lei 14.133, de 19/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878, de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000. Processo Administrativo PAe 0037875-55.2024.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Termo de Credenciamento 22607151 Credenciada: Esthetical Odontologia S/S Ltda. Objeto: Prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde. Data da Assinatura: 22/04/2025. Assina pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral e, pela empresa, Cláudio Leonardo dos Santos Andrade, Administrador.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Extrato de termo de credenciamento - Fundamento Legal: Lei 14.133, de 19/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878, de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Termo de Credenciamento 22607151 Credenciada: Esthetical Odontologia S/S Ltda. Objeto: Prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde. Data da Assinatura: 22/04/2025. Assina pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral e, pela empresa, Cláudio Leonardo dos Santos Andrade, Administrador.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Extrato de termo de credenciamento - Fundamento Legal: Lei 14.133, de 19/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878, de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000. Processo Administrativo PAe 0007385-16.2025.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Termo de Credenciamento 22625532 Credenciada: Clínica Odontológica Doutor Ricardo Affonso Ltda. Objeto: Prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde. Data da Assinatura: 22/04/2025. Assina pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral e, pela empresa, Mateus Affonso Bernardes, Administrador.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Extrato de termo de credenciamento - Fundamento Legal: Lei 14.133, de 19/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878, de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000. Processo Administrativo PAe 0007385-16.2025.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Termo de Credenciamento 22625532 Credenciada: Clínica Odontológica Doutor Ricardo Affonso Ltda. Objeto: Prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde. Data da Assinatura: 22/04/2025. Assina pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral e, pela empresa, Mateus Affonso Bernardes, Administrador.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Extrato de termo de credenciamento - Fundamento Legal: Lei 14.133, de 19/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878, de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000. Processo Administrativo PAe 0011613-34.2025.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Termo de Credenciamento 22566968 Credenciada: Santa Paula Medicina Laboratorial S.A. Objeto: Prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde. Data da Assinatura: 23/04/2025. Assina pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral e, pela empresa, Guilherme Carvalho Guimarães, Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022

Número do Contrato 23/2022. Processo: 0000095-52.2022. INEXIGIBILIDADE 6/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CNPJ 03.658.507/0001-25. Contratado: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. CNPJ/MF 59.456.277/0001-76. Objeto: Atualizar/alterar/incluir cláusulas/itens/anexos; Rejuste e Prorrogar a vigência. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Valor: R\$ 476.828,40. Vigência: 20/05/2025 a 20/05/2026. Data de assinatura: 22/04/2025. Assinam o instrumento: Pelo Contratante, Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região e pelo Contratado, o Senhor PEDRO JOSE BOARATI, Representante.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023

Número do Contrato: 01/2023. Processo: 0023016-05.2022. Pregão Eletrônico n. 43/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CNPJ 03.658.507/0001-25. Contratado: TTY2000 TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. CNPJ 01.561.064/0001-24. Objeto: Atualizar/alterar/incluir cláusulas/itens/anexos; Repactuação e reequilíbrio de valores. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Valor: R\$ 1.123.747,37. Vigência: 22/04/2025 a 27/02/2026. Data de assinatura: 22/04/2025. Assinam o instrumento: Pelo Contratante, Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região, e pelo Contratado, o Senhor ANTÔNIO LUCIO MARTINS, Diretor Presidente.

EXTRATO DE EXTINÇÃO

Espécie: Termo de Extinção. Credenciada: Fundação Antônio Prudente - AC Camargo. Objeto: extinguir, unilateral, o Termo de Credenciamento 009/05. Fundamento Legal: Processo Administrativo PAe-0004184-02.2014.4.01.8000. TRF 1ª Região e artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 22/04/2025. Assina o instrumento: Pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria.

EXTRATO DE EXTINÇÃO

Espécie: Termo de Extinção. Credenciada: Centro de Medicina Nuclear de Brasília Ltda. Objeto: extinguir, unilateral, o Termo de Credenciamento 004/2007. Fundamento Legal: Processo Administrativo PAe-0004176-88.2015.4.01.8000. TRF 1ª Região e artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 22/04/2025. Assina o instrumento: Pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 - UASG 90028

Nº Processo: 0002379-35.2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento e aplicação de vacinas contra a gripe de Vírus Influenza H1N1 e Sazonal, sendo a vacina quadrivalente (também denominada tetravalente), com a composição preconizada pela OMS - Organização Mundial de Saúde e referendada pelo Ministério da Saúde através de INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 330, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 da Anvisa, para uso no ano de 2025, através do Sistema de Registro de Preços.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/04/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua do Acre N. 80 - centro -, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/90028-5-90021-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/05/2025 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FERNANDA DE ANDRADE VECCHI
Pregoeira

(SIASGnet - 15/04/2025) 90028-00001-2024NE000298



Contrato nº 03/2025

Última atualização 28/04/2025

Local: Juiz de Fora/MG **Órgão:** AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR

Unidade executora: 060006 - CJM-AUDITORIA DA 4A. CJM/MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000037/25-04.45

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2025 **Data de assinatura:** 24/04/2025 **Vigência:** de 24/04/2025 a 23/04/2026

Id contrato PNCP: 00497552001552-2-000004/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00497552001552-1-000003/2026](#)

Objeto:

Prestação de serviços de buffet, tipo Café da manhã e coffee breaks, com o respectivo fornecimento de materiais e serviço de apoio, para atendimento aos eventos a serem realizados pela Auditoria da 4ª CJM com vigência de 12 meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 19.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.784.719/0001-52 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MAIS PERTO QUERO ESTAR EVENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
SEI4288049ContratodeServicosComunsContratacaoDireta.pdf	28/04/2025

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

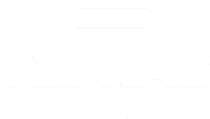
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.